



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI 42/2021.

Altera a Lei nº 1.315, de 19 de abril de 2017, que “Cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.315, de 19 de abril de 2017:

“Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será constituído por 08 (oito) membros, sendo 4 (quatro) da sociedade civil e 4 (quatro) do poder público.

Parágrafo único. Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos nos diversos segmentos que compõem o Sistema Nacional de Esportes e Lazer, como segue:

- I. 01 (um) representante do Departamento de Esportes;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, especificamente na área de educação;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- IV. 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- V. 01 (um) representante do Órgão/Entidade representativa APAE de Areado;
- VI. 01 (um) representante do futebol amador/futsal amador;
- VII. 01 (um) representante dos esportes individuais;
- VIII. 01 (um) representante do voleibol municipal.”

(NR)

“Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, havendo a possibilidade de recondução por mais 02 (dois) anos.”

(NR)

(...)

“Art. 10º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. As sessões do conselho serão instaladas com a presença de 50 % dos conselheiros.”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 08 de junho de 2021.

Douglas Ávila Moreira

Prefeito Municipal